
RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

Documento: MI DCA/SEMAM nº 41/2023.

Requerente: Departamento de Controle Ambiental (DCA).

Assunto (solicitação): Avaliação arbórea.

Endereço: Rua Saldanha Marinho, nº 511 – Abadia – acesso pela Rua Edson Quirino de Souza.

Atendendo a solicitação do documento supracitado procedemos a avaliação de 01 (uma) árvore seca, alocada na calçada do imóvel pela Rua Edson Quirino de Souza – Abadia.

Durante vistoria foi constatado que o indivíduo arbóreo da espécie *Cassia fistula*, conhecida vulgarmente por chuva-de-ouro, se encontra morto. Considerando o risco de queda com danos a transeuntes e veículos, recomendamos o demonte do espécime. Para tanto, encaminhamos para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para conhecimento e execução.

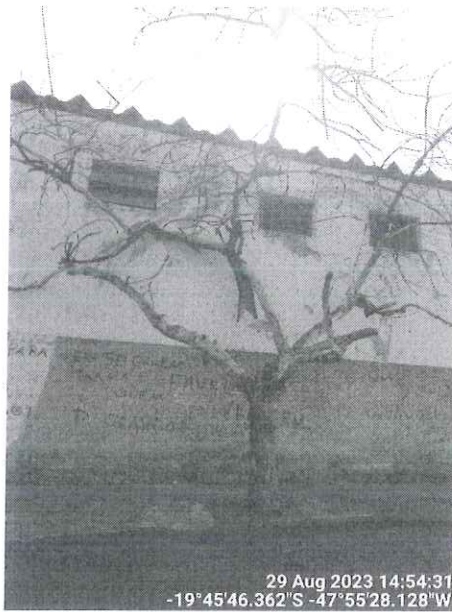


Figura 1 – Vista do espécime. Fonte: SEMAM, 2023.

Uberaba, 30 de agosto de 2023.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021



05
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º259/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
MI DCA/SEMAM**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SEMAM - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Rua Saldanha Marinho, pela Rua Edson Quirino de Souza - 511- Abadia

Supressão: Desmonte de 01 (uma) chuva-de-ouro (*Cassia fistula*) seca na calçada do imóvel pela Rua Edson Quirino de Souza, em função de risco de queda sobre transeuntes e veículos.

Recomendações:

1.^a o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.^a a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

NÃO SE APLICA.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 30/8/2023

SESURB

Interessado (a)


Paulo César Franco

Biólogo - SEMAM - CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.